LEI Nº 636, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

SUMULA: APROVA E REGULAMENTA O MÁXIMO DE SERVIDORES DE CARGOS EM COMISSÃO E DE SERVIDORES COMISSIONADOS. A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ aprovou e eu, Prefeito do Município de Imbaú sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Em obediência ao artigo 37, inciso V da Constituição Federal, fica estabelecido em no máximo 25 % (vinte e cinco por cento) do número total de servidores efetivos, o número de cargos comissionados ocupados, sendo que destes, o mínimo de 10% (dez por cento) são destinados para servidores efetivos.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e respectivo vencimento, contam no Anexo III da Lei Municipal nº 140/2005.

Parágrafo único. A nomeação para os cargos em comissão deverá obedecer aos requisitos de escolaridade e qualificação profissional compatíveis com as atribuições do cargo e idoneidade moral.

Art. 3º As atribuições, qualificação profissional compatível ao cargo, descrição sumária e detalhada dos cargos em comissão e efetivos, serão previstos em lei específica que será editada de forma a regulamentar tais cargos, quando não tiverem sido previstas na Lei que criou originariamente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "OS PIONEIROS", aos 13 dias do mês de novembro de 2019.

Lauir de Oliveira
Prefeito Municipal

Download do documento